



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Acordo de Cooperação nº 4/2025 - SES
Processo nº 202500010009390

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, E O INSTITUTO NATURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO NATURA**, Associação Privada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Cj. 171 - Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.384.445/0001-00, CEP: 05426-100, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente DAVID SAAD, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 175.203.068-01, residente e domiciliado em São Paulo -SP.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade da implementação das ações previstas na Política Goiás Todo Rosa, bem como ações complementares aos serviços públicos já existentes, com vistas a ampliar sua efetividade, sem prejuízo das competências e atribuições legais do Estado, tendo em vista o que consta do Processo nº 202500010009390, e em observância às disposições da Lei federal nº 13.019/2014, do Decreto estadual nº 10.356/2023, dentre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Este é o Acordo de Cooperação que firma a cooperação entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e o Instituto Natura, à luz do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MIROSC), configurando-se como instrumento de

cooperação, sem repasse de recursos financeiros entre as partes.

1.1.2. As ações previstas neste documento são de caráter complementar, técnico e institucional, não ensejando delegação de responsabilidade de execução de política pública nem substituição de competências estatais por parte do Instituto Natura.

1.1.3. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a execução articulada de ações conjuntas e complementares, de natureza técnica, metodológica e operacional, voltadas ao fortalecimento, qualificação e integração dos serviços de saúde do Estado de Goiás. Tais ações compreendem, ao mesmo tempo, iniciativas concebidas e executadas em corresponsabilidade entre as partes signatárias, no âmbito da implementação das ações previstas na Política Goiás Todo Rosa, bem como ações complementares aos serviços públicos já existentes, com vistas a ampliar sua efetividade, sem prejuízo das competências e atribuições legais do Estado.

1.1.4. A presente cooperação tem por finalidade a consolidação de uma política pública de caráter estruturante, sistêmico e interinstitucional, concebida para promover inovações sustentáveis na organização dos serviços de saúde. O desenho da Política Goiás Todo Rosa parte do reconhecimento da infraestrutura estatal já existente, articulando-se a ela de forma complementar, sem substituição de competências, e buscando qualificar, integrar e reorganizar fluxos institucionais a partir de uma abordagem centrada na paciente e orientada por evidências.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. O presente Acordo de Cooperação justifica-se pela existência de interesses recíprocos entre o Estado e a Instituição, especialmente diante da relevância da temática abordada. O câncer de mama é a principal causa de morte por câncer entre as mulheres no Brasil e representa uma das maiores demandas assistenciais oncológicas no Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo dados do Observatório de Oncologia, cerca de 40% das mulheres são diagnosticadas tardiamente, com a doença já muito avançada, o que compromete severamente o prognóstico e a qualidade de vida. Soma-se a isso a questão da aplicação de recursos financeiros para o Estado: o custo do tratamento para diagnósticos tardios, feitos nos estágios III e IV, é cerca de 3,75 vezes maior do que em estágios menos avançados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (81951447) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.1. Coordenar a implementação da Política Goiás Todo Rosa no âmbito estadual, garantindo sua legitimidade institucional e coerência com as diretrizes nacionais e internacionais de detecção precoce do câncer de mama;

3.1.2. Empreender as articulações políticas e administrativas necessárias para a formalização da Política Goiás Todo Rosa em lei estadual, assegurando sua institucionalização, continuidade e permanência como política de Estado;

3.1.3. Elaborar, consolidar e acompanhar o Plano de Implementação da Política, definindo metas, responsabilidades e indicadores de monitoramento;

- 3.1.4. Gerir o orçamento público e os recursos financeiros do Estado destinados à Política Goiás Todo Rosa, articulando fontes de financiamento e assegurando sua execução orçamentária de forma eficiente e transparente;
- 3.1.5. Articular e mobilizar os municípios goianos, promovendo a adesão voluntária à Política Goiás Todo Rosa e apoiando sua implementação nos territórios;
- 3.1.6. Organizar e viabilizar a realização de eventos vinculados à Política Goiás Todo Rosa, como o lançamento oficial da política, premiações e cerimônias de reconhecimento de boas práticas, bem como encontros intersetoriais com gestores e profissionais da rede;
- 3.1.7. Executar campanhas de comunicação alinhadas à identidade da Política Goiás Todo Rosa, com ações em mídias digitais, impressas e audiovisuais, bem como estratégias locais de engajamento comunitário, com o apoio dos materiais elaborados por meio da parceria. As campanhas terão como objetivo sensibilizar a população, promover o reconhecimento dos serviços da rede, estimular a adesão dos municípios e fortalecer a apropriação pública da política como um compromisso coletivo e permanente;
- 3.1.8. Coordenar o engajamento local nos Percursos Formativos, mobilizando os profissionais da rede estadual e municipal e viabilizando os meios logísticos necessários para sua participação;
- 3.1.9. Monitorar os resultados das ações e avaliar os impactos da política, com base em dados e evidências, promovendo a qualificação contínua da resposta pública;
- 3.1.10. Atuar como principal articuladora da parceria com o Instituto Natura, promovendo o alinhamento estratégico das ações e assegurando a interlocução com os demais órgãos do Governo do Estado;
- 3.1.11. Designar dois pontos focais oficiais, com disponibilidade institucional, para acompanhar as entregas previstas e atuar como interface permanente com o Instituto Natura no âmbito da parceria;
- 3.1.12. Zelar pela institucionalização da Política Goiás Todo Rosa, promovendo sua formalização legal e garantindo sua permanência como política de Estado.

3.2. DO INSTITUTO NATURA

- 3.2.1. Apoiar no diagnóstico especializado da rede de saúde, com foco na identificação de lacunas, boas práticas e oportunidades de qualificação dos serviços;
- 3.2.2. Melhorar na gestão de dados, por meio de revisão do cenário local, capacitação de equipe técnica e conscientização da gestão sobre importância dos dados como ferramenta para identificar lacunas e formular estratégias eficazes, aprimorando a tomada de decisões;
- 3.2.3. Conduzir estudo de viabilidade para implantação de um sistema inter operacional de dados, que possibilite o acompanhamento coordenado e qualificado dos atendimentos, com base em princípios da LGPD e da responsabilização compartilhada;
- 3.2.4. Apoiar no desenvolvimento e implementação do conteúdo pedagógico dos percursos formativos, voltados à formação continuada de profissionais da rede de atendimento, promovendo repertório técnico para fortalecer a detecção precoce e o acesso rápido ao cuidado;
- 3.2.5. Produzir e apoiar intervenções de mobilização e conscientização social, incluindo campanhas, materiais estratégicos e pacote de ferramentas e conteúdos (como instruções de referenciamento), com foco no engajamento de profissionais de

linha de frente e lideranças comunitárias;

3.2.6. Apoiar o aperfeiçoamento do regime de colaboração entre Estado e municípios, contribuindo para o desenho de estratégias de adesão, mecanismos de incentivo e reconhecimento de boas práticas locais, em articulação com a SES.

3.2.7. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. Cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

4.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação nos órgãos oficiais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de termo aditivo pelos partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

9.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

9.3. A divisão da titularidade e exploração econômica (se for o caso) dos resultados será definida por meio de instrumento específico a ser celebrado entre os partícipes, observada a manifestação do NIT da UFG quanto à definição dos percentuais da cotitularidade indicados para cada partícipe, dentre outras questões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, sem ônus, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2 Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que

inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação ; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12.2. Qualquer espécie de divulgação das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo deverá ser feita mediante comum acordo entre as Partes, respeitando suas respectivas diretrizes de marca. Da mesma forma, qualquer declaração ou prestação de informações a veículos de imprensa sobre o objeto deste Acordo deverá mencionar atuação conjunta das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As Partes assumem o compromisso de manter absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que tiverem acesso em razão deste Acordo, obrigando-se a não divulgar, ceder, explorar ou utilizar as informações acessadas para fins estranhos à parceria.

15.2. Consideram-se informações confidenciais para os fins deste Acordo:

15.2.1. Toda informação obtida pela parte receptora em razão deste Acordo;

15.2.2. Toda informação transmitida por quaisquer das Partes à outra Parte identificada como confidencial, bem como quaisquer dados pessoais que as Partes vierem a tratar em razão da parceria.

15.3. A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si, por seus administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento

pelos terceiros por elas contratados.

16.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, todas as Partes desde já se obrigam a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus associados, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.3. No desempenho deste Acordo, as Partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

16.4. Para efeito deste Acordo, "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo "em nome de" ou "para" o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

16.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à(s) Parte(s) inocente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Como condição indispensável para a eficácia deste o Acordo de Cooperação, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidos administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **David Saad, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 04/12/2025, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82449657** e o código CRC **9493176B**.

--	--	--



Referência: Processo nº 202500010009390



SEI 82449657